

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

**LICITAÇÃO DO TIPO “MENOR PREÇO”, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL.**

**CONVITE Nº 011/13**

**PROCESSO CPL Nº 1474/13**

### **RETIFICAÇÃO Nº 01**

A **EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES**, através de sua Comissão Permanente de Licitações, resolve expedir o presente documento. Este documento está sendo enviado a todas as empresas convidadas e sendo disponibilizada no site [www.urbes.com.br](http://www.urbes.com.br), ressaltando que o seu conteúdo contempla modificações no teor do referido Edital, porém está respeitando o prazo mínimo para formulação de propostas.

Neste sentido, e de acordo com o § 4º. do artigo 21 da Lei Federal nº. 8.666/93, os prazos estabelecidos no Edital ficam mantidos pelos motivos acima citados.

1) Ficam retificados as expressões abaixo relacionadas no Edital e seus anexos conforme seguem:

**Onde se lê:**

*“Água Mineral em Copo de 210 ml”*

**Leia-se:**

*“Água Mineral em Copo de 200 até 210 ml”*

**Onde se lê:**

*“Água Mineral com Gás em Garrafa de 510 ml”*

**Leia-se:**

*“Água Mineral com Gás em Garrafa de 500 até 510 ml”*

2) Fica retificado o Anexo II – Especificações Técnicas que passa a ter a seguinte redação:

### **ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

➤ **Água mineral em galão de 20 litros** - água mineral, natural, potável, sem gás, com lacre de segurança intacto, invólucro de plástico, rótulo contendo todas as informações necessárias para controle de qualidade, validade e data de engarrafamento, acondicionada em garrafões de 20L (vinte litros).

# URBES

## TRÂNSITO E TRANSPORTES

- **Água mineral em copos de 200 até 210 ml** - Água mineral, natural sem gás, embalada em copo transparente de 200 até 210 ml, acondicionados em caixa com 48 unidades.
  
- **Água mineral com gás em garrafa de 500 até 510 ml** - Água mineral, natural com gás, embalada em garrafa transparente de 500 até 510 ml, acondicionados em fardo com 12 unidades.

### **Referência**

*Para todos os itens supracitado, a água mineral deve estar de acordo com o estabelecido na Resolução Anvisa RDC/MS nº 054, de 15/06/2000 e portaria DNPM nº 387/2008 e 358/2009*

- 3) Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e subitens do referido Edital

Sorocaba, 24 de junho de 2013.

**Cláudia Ap. Ferreira**  
**Presidente da CPL**